

CONTRATO Nº 015/SMS/2023 ✓

PROCESSO SEI Nº

6018.2023/0076101-9 ✓

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA
SAÚDE

CONTRATADA:

CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA CLINICA E CIRURGIA
OCULAR LTDA ✓

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que
integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo

VALOR ANUAL ESTIMADO:

R\$ 10.507.608,72 (dez milhões quinhentos e sete mil seiscentos
e oito reais e setenta e dois centavos)

VALOR MENSAL ESTIMADO:

R\$ 875.634,06 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e
trinta e quatro reais e seis centavos) ✓

DOTAÇÃO:

84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - Fonte de Recurso
02.1.600.1168. ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e o **CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA CLINICA E CIRURGIA OCULAR LTDA**, com sede em São Paulo, na Av. Paulista nº 1.483 e 1499, conjunto 906 a 909, 1204 e 1205 inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.726/0001-10, CNES nº 5598419, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE: 35.2.2807356-1, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 942243, neste ato representado por seu sócio **MARCELO VIEIRA NETTO**, brasileiro, médico portador da cédula de identidade RG M-6.952.095/SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.976.966-49, adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de

governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente contrato, consoante Despacho Autorizatório, publicado no DOC/SP de 21/08/2023, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar a **CONTRATADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares e/ou ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

Parágrafo primeiro - As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas no Plano de Trabalho e na Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo - A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite, observada a demanda submetida à Coordenadoria de Regulação do SUS/REGSUS e a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quarto - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONTRATADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para o atendimento da clientela e o alcance das metas de produção estejam discriminadas no Plano de Trabalho que integra o presente contrato, e que poderá ser reavaliado a qualquer tempo nos casos de eventuais alterações para inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo termo.

Parágrafo quinto - Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, alterar os valores limites deste **CONTRATO**, mediante



justificativas, aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde, até o limite legal previsto nos Termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações e regras da Coordenadoria de Regulação.

III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.

IV. Os serviços ora contratados dispostos no Plano de Trabalho, serão realizados, em regime de ambulatorial, exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovem a prestação de serviços, ao monitoramento, a avaliação e a auditoria.

V. A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho, e na Programação Físico-Orçamentária/FPO.

VI. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.

VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VIII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a **CONTRATANTE**.

IX. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO – NÃO SE APLICA

Para atender ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:



I. Internação Eletiva.

II. Internação de Emergência ou de Urgência.

Parágrafo primeiro - As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo- Nas internações de Urgência/Emergência, a **CONTRATADA** deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação, para que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP após análise, autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** que realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, obriga-se ao encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC da Coordenadoria de Regulação para que seja submetido a análise e autorização.

Parágrafo segundo - Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano de Trabalho que integra o presente contrato com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;



- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar;
- d) Medicamentos receitados, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos;
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas; (não se aplica)
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA; (não se aplica)
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente;
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I. Membro de seu corpo clínico.

II. Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

III. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.



Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

Parágrafo quarto - No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas: (não se aplica)

a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;

b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato;

c) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos Estatutos da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Idoso (Lei nº 10.641/2003);

e) A **CONTRATADA** deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”;

f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;

g) A **CONTRATADA** obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP;

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço;

i) A **CONTRATADA** fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

j) A **CONTRATADA** obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

k) A **CONTRATADA** obriga-se a prescrever os medicamentos de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

l) A CONTRATADA obriga-se a observar, integralmente, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

Parágrafo quinto - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a **CONTRATANTE** poderá rever as condições deste contrato.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo décimo - A **CONTRATADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo décimo segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo décimo terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A **CONTRATADA** obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



Parágrafo décimo quinto - A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo décimo sexto - Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

Parágrafo décimo sétimo - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo décimo oitavo - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em pleno funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

Parágrafo décimo nono - A **CONTRATADA** obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

Parágrafo vigésimo - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Serviço;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da Internação;
- f) Data da Alta;
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época,
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo vigésimo primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;



- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
 - I. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
 - II. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde;
 - III. Visita aberta, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

Parágrafo primeiro - O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO** é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – Da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato.
- b) Obriga-se a apresentar, quadrimestralmente, relatório de atividades descrevendo os resultados dos indicadores pactuados no plano de trabalho, com resultado/alcance mínimo de 85 pontos;

II - Da CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA** conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) aplicar desconto de 0,1% sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados (Média e Alta Complexidade) no cumprimento das metas estabelecidas, com alcance mínimo de 85 pontos, conforme Planilha de Metas/Pactuação, parte integrante do Plano de Trabalho e do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados executados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro- Os procedimentos consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 10.074.545,52** (dez milhões e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 839.545,46** (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 347.220,00** (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte reais) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de **R\$ 492.325,46** (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 433.063,20** (quatrocentos e trinta e três mil e sessenta e três reais e vinte centavos), correspondentes a **R\$36.088,60** (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo.



RESUMO FINANCEIRO		
SIA	VI (R\$)	V.Anual
SIA/MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 492.325,46	R\$ 5.907.905,52
SIA/ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 347.220,00	R\$ 4.166.640,00
TOTAL SIA/MAC	R\$ 839.545,46	R\$ 10.074.545,52
SIA/FAEC	R\$ 36.088,60	R\$ 433.063,20
TOTAL SIA / MAC + FAEC	R\$ 875.634,06	R\$ 10.507.608,72

Parágrafo segundo - Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo terceiro - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - Fonte de Recurso 02.1.600.1168.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste **CONTRATO** se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas que porventura forem implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I- Sistema de Informações Ambulatoriais - **SIA/SUS**: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a **CONTRATADA** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES)

II- Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares. (não se aplica)



Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE**, após o processamento da produção apresentada, informará à **CONTRATADA** o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil (001), Agência 6998-1, Conta corrente 8.475-1**, a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS.

Parágrafo quinto - As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONTRATO** não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE** ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela **CONTRATADA**, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a **CONTRATANTE** figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

Parágrafo sexto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará **CONTRATANTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou qualquer que venha a substituir, ou seja:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração; por até 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto do **CONTRATO**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta **CLÁUSULA** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens I, II e III desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto - A violação ao disposto na alínea c do Parágrafo quarto da **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste contrato, além de sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** a reter o montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS. (não se aplica)

Parágrafo sexto - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO/DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo segundo - Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente **CONTRATO**, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, **tendo por termo inicial a data de 21/08/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo segundo da **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

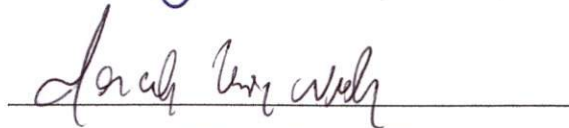
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pela própria **CONTRATANTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de Agosto de 2.023



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MARCELO VIEIRA NETTO

CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA CLINICA E CIRURGIA OCULAR LTDA



TESTEMUNHAS:

Comparte Dep. (088417835)

Raídeia S. Dantas
RF 8348879
SMS G / COJUR

ANEXO I - PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA - CLINICA E CIRURGIA OCULAR LTDA - CNES 5598419

ESPECIALIDADE	Procedimento	TOTAL CONSULTAS FPO	Total Oferta Regulada SIGA (Vagas Primeira vez e Reserva Técnica)
OFTALMOLOGIA	Consulta Médica Em Atenção Especializada II	3.330	2.300
Total		3.330	2.300



ANEXO II - PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA - CLINICA E CIRURGIA OCULAR LTDA - CNES 5598419

SADT	FPO	Total Oferta Regulada SIGA (Vagas Primeira vez e/ou Reserva Técnica)
MAPEAMENTO DE RETINA	3.500	500
TOTAL	3.500	500



ANEXO III - PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

Nome da Instituição - CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA - CLINICA E CIRURGIA OCULAR LTDA - CNES 5598419

ÁREA	META FÍSICA e/ou QUALITATIVA	PARÂMETRO PARA PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atenção à Saúde I	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, consultas médicas/mês, conforme descrito no Anexo I	De 2.300 ou mais consultas - 20 pontos De 1.955 a 2.299 consultas - 15 pontos De 1.610 a 1.954 consultas - 10 pontos Menos de consultas - Não pontua	Relatório de Faturamento SIH e SAI/SUS	20
	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, procedimentos SADT, de acordo com o pactuado em Anexo II	De 300 ou mais exames - 20 pontos De 255 a 299 exames - 15 pontos De 210 a 254 exames - 10 pontos Menos de 210 exames - Não pontua	Relatório de Faturamento SIA/SUS	20
	Relação percentual de primeiras consultas agendadas via SIGA (agenda regulada) no universo de consultas realizadas na Instituição	Acima de 20% - 20 pontos Entre 19,99% e 15% - 15 pontos Entre 14,99% e 10% - 10 pontos Abaixo de 10% - não pontua	Relatório BI/SIGA X Relatório de Faturamento SIA/SUS (Nº de Primeiras Consultas Agenda Regulada (1ª vez e RT)/Nº de consultas realizadas X 100)	20
	Mensuração da satisfação do cliente externo em no mínimo 15% de todas as atividades ambulatoriais e hospitalares pactuadas e mínimo de 80% de aprovação pelos usuários	Apresentar resultado de avaliação com somatório de "Ótimo" e "Bom" acima de 80% - 15 pontos Abaixo de 80% - Não pontua	Relatório Institucional, contendo os instrumentos utilizados na pesquisa, resultados obtidos, percentuais de satisfação e intervenções adotadas	15
	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC implantado, com índice de resposta em 100% das queixas/reclamações/denúncias	Índice de manifestações respondidas: ≥ 100% - 15 pontos < 100% > 90% - 12 pontos < 80% > 70% - 08 pontos < 70% - não pontua	Relatório Institucional contendo as manifestações registradas por canal de entrada (SAC/SAU/ Duvidoria MS-SMS), bem como os principais motivos de queixas, reclamações, denúncias, elogios e sugestões (número de manifestações respondidas no período/número de manifestações registradas e/ou recebidas no mesmo período X 100)	15
	Atender ao disposto na Portaria 349/2015-SMS.G, de 10 de abril de 2015, bem como seguir as diretrizes da Regulação (fluxos assistenciais, protocolo de acesso, etc.)	Atendeu a Portaria - máximo de 10 pontos (sendo 05 para o item de disponibilização das agendas e 05 para o item registro do atendimento) Não Atendeu - Não pontua	Relatório BI/SIGA	10
			Total	100





Código	Complex./fin anc.	PROCEDIMENTO	Vl. Unit.	Físico	Vl (R\$)
02.01.01.009-7	MC	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	31,10	3	93,30
02.01.01.011-9	MC	BIÓPSIA DE CÔRNEA	68,62	3	205,86
02.01.01.035-6	MC	BIÓPSIA DE PALPEBRA	18,33	3	54,99
Sub Grupo 02.01 - Coleta de material				9	394,15
02.02.01.047-3	MC	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	20	37,00
02.02.02.007-0	MC	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	20	54,60
02.02.02.013-4	MC	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	5,77	20	115,40
02.02.02.014-2	MC	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	20	54,60
02.02.02.038-0	MC	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	20	82,20
Sub Grupo 02.02 - Diagnóstico em laboratório clínico				100	343,80
02.05.02.002-0	MC	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81	450	6.664,50
02.05.02.008-9	MC	US DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	150	3.630,00
Sub Grupo 02.05 - Diagnóstico por ultrassonografia				600	10.294,50
02.11.02.003-6	MC	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	450	2.317,50
02.11.06.001-1	MC	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	750	18.180,00
02.11.06.002-0	MC	BIOMORFOSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	3.000	37.020,00
02.11.06.003-8	MC	CAMPÍMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	60	2.400,00
02.11.06.005-4	MC	CERATOMETRIA	3,37	3.000	10.110,00
02.11.06.010-0	MC	FUNDOSCOPIA	3,37	3.000	10.110,00
02.11.06.011-9	MC	OGNOSCOPIA	6,74	150	1.011,00
02.11.06.012-7	MC	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	3.500	84.840,00
02.11.06.014-3	MC	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	24,24	150	3.636,00
02.11.06.015-1	MC	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	900	3.033,00
02.11.06.018-6	MC	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	60	3.840,00
02.11.06.021-6	MC	TESTE DE SCHIRMER	3,37	3	10,11
02.11.06.023-2	MC	TESTE ORTOPTICO	12,34	20	246,80
02.11.06.025-9	MC	TONOMETRIA	3,37	3.000	10.110,00
02.11.06.026-7	MC	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	24,24	750	18.180,00
Sub Grupo 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades				18.793	205.044,41
03.01.01.007-2	MC	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - (DT 3.890/CARDIO 140)	10,00	3.450	34.500,00
Sub Grupo 03.01 - Consultas				3.450	34.500,00
04.05.01.012-5	MC	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	10	3.110,40
04.05.01.014-1	MC	SMILEFACIOPLASTIA	203,74	10	2.037,40
04.05.03.005-3	MC	INIEÇÃO INTRA-VITREO	82,28	20	1.645,60
04.05.03.009-6	MC	SUTURA DE ESCLERA	161,19	10	1.611,90
04.05.03.010-0	MC	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCÊNDA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	10	1.593,70
04.05.03.013-4	MC	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	10	3.810,80
04.05.04.020-2	MC	TRATAMENTO PTOSE PALPEBRAL	449,44	5	2.247,20
04.05.04.021-0	MC	REPOSCIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	453,60	5	2.268,00
04.05.05.002-0	MC	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	200	22.554,00
04.05.01.007-9	MC	EXERSE DE CALAZO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	78,75	10	787,50
04.05.05.008-9	MC	EXERSE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	5	411,40
04.05.05.009-7	MC	FACIETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	531,60	1	531,60
04.05.05.010-0	MC	FACIETOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,60	1	483,60
04.05.05.013-9	MC	FACIEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	651,60	1	651,60
04.05.05.014-3	MC	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	902,95	150	135.442,50
04.05.05.015-1	MC	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.112,83	5	5.564,15
04.05.05.017-8	MC	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	297,46	10	2.974,60
04.05.05.021-5	MC	RECUBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	5	861,35
04.05.05.022-4	MC	RECONSTITUIÇÃO DE FOIXINX CONJUNTIVAL	436,44	5	2.182,20
04.05.05.028-3	MC	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	5	2.724,40
04.05.05.029-1	MC	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	10	822,80
04.05.05.030-5	MC	SUTURA DE CÔRNEA	154,06	10	1.540,60
04.05.05.032-1	MC	TRABECULECTOMIA	898,35	10	8.983,50
04.05.05.039-9	MC	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCÊNDA DE SUTURA DE CÔRNEA	172,12	10	1.721,20
04.05.05.040-2	MC	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	292,72	120	35.126,40
Sub Grupo 04.05 - Cirurgia do aparelho da visão				638	241.788,60
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE				23.590	492.325,46
04.05.05.037-2	AC	FACO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	771,60	450	347.220,00
Sub Grupo 04.05 - Cirurgia do aparelho da visão				450	347.220,00
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE				450	347.220,00
TOTAL MAC				24.040	839.545,46
02.11.06.028-3	FAEC	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48,00	10	480,00
Sub Grupo 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades				10	480,00
05.06.01.001-5	FAEC	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÔRNEA	115,00	20	2.300,00
Sub Grupo 05.06 - Acompanhamento e Intercorrências no pré e pós transplante				20	2.300,00
05.05.01.009-6	FAEC	TRANSPLANTE DE CÔRNEA	2.070,00	15	31.050,00
05.05.01.010-0	FAEC	TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	1.129,30	1	1.129,30
05.05.01.011-9	FAEC	TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM REOPERACÕES)	1.129,30	1	1.129,30
Sub Grupo 05.05 - Transplante de órgãos, tecidos e células				17	33.308,60
TOTAL FAEC				47	36.088,60
TOTAL TPO				24.087	875.634,06

RESUMO FINANCEIRO		
SIA	Vl (R\$)	V. Anual
SIA/MÉDIA COMPLEXIDADE	492.325,46	5.907.905,52
SIA/ALTA COMPLEXIDADE	347.220,00	4.166.640,00
TOTAL SIA/MAC	839.545,46	10.074.545,52
SIA/FAEC	36.088,60	433.063,20
TOTAL SIA / MAC + FAEC	875.634,06	10.507.608,72



INSTITUTO OFTALMOLÓGICO PAULISTA

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- Nome: CENTRO OFTALMOLÓGICO PAULISTA CLÍNICA E CIRURGIA OCULAR LTDA.
- CNPJ: 08.353.726/0001-10
- Endereço: Avenida Paulista, nº 1.483
- CEP: 01311-200
- CNES: 5598419

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- Nome: MARCELO VIEIRA NETTO
- Cargo que Ocupa:
- CPF: 957.976.966-49
- R.G.: M-6.952.095/MG

3 - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Trata-se de uma Sociedade Empresária Limitada fundada em 06/10/2006

A Instituição integra o rol de prestadores do SUS/ São Paulo por intermédio de convênio celebrado com esta Secretaria Municipal da Saúde desde 2008.

Foi devidamente qualificada pela Chamada Pública Nº 001/2020-SMS.G, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/07/2023, que declarou a Instituição apta a contratar com a Administração Pública por atender as exigências editalícias.

5 – OBJETIVO

Realizar consultas e procedimentos oftalmológicos com finalidade diagnóstica e tratamento a fim de garantir o atendimento integral dentro da linha de cuidado.



INSTITUTO OFTALMOLÓGICO PAULISTA

6 – METAS MENSAIS PROGRAMADAS OU DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

As metas físicas pactuadas junto à Secretaria Municipal da Saúde estão demonstradas nas Planilhas de Pactuação das Metas Físicas, parte integrante deste documento; nelas encontramos às áreas: Anexo I – Pactuação das Atividades Ambulatoriais e Anexo II – Pactuação dos Procedimentos SADT.

Deverão ser seguidas as diretrizes da Regulação (fluxos assistenciais, protocolo de acesso, utilização da técnica de overbooking, etc.), bem como, o cumprimento ao disposto na Portaria 341/2020/SMS.G, que versa sobre o uso obrigatório do Sistema SIGA Saúde.

O processo de autorização de procedimentos, realizado por meio da ação regulatória, como Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC), se dará previamente a execução do Serviço, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

7– AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

As ações de controle se darão através do acompanhamento mensal das vagas disponibilizadas para agendamento das unidades de saúde e do monitoramento da produção físico-financeira aprovada nos sistemas de informação e as condutas de avaliação ocorrerão por meio de indicadores quanti-qualitativos pré-estabelecidos e pactuados entre as partes.

8 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho será executado durante o período de vigência do contrato, salvo alterações propostas e acordadas entre as partes. Para o adequado acompanhamento e monitoramento das obrigações físicas - financeiras deste Plano de Trabalho, além da extração no BI/SIGA dos dados de oferta disponibilizada e atendimento realizado e no Tabwin dos dados de produção ambulatorial e hospitalar aprovada, a interessada deverá apresentar relatórios de atividades e/ou outros documentos sempre que solicitado pelo gestor.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



INSTITUTO OFTALMOLÓGICO PAULISTA

Trata-se de pagamento por prestação de assistência a saúde efetivamente realizada, apresentada, processada e aprovada pelos sistemas de informação do SUS (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e/ou Sistema de Informação Hospitalar - SIH). É composto pela produção de serviços, que tem a tabela do SUS como referência. A Ficha de Programação Orçamentária detalhada é parte integrante do Termo de Contrato.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso se dará mediante produção realizada e apresentada em meio magnético, conforme cronograma mensal de entrega estipulado pelo Ministério da Saúde, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e/ou Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), processada e aprovada no Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) e Hospitalar (SIH-SUS).

São Paulo, 15/08/23

Assinatura do Responsável